

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e a COMISSÃO DE FINANÇAS

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 327/2025, de 18 de março de 2025

Objeto: Relatório e Parecer da CCJ e CF

Relator da CCJ: Vereador **Jessé Vinicius Rodrigues**
Relatora da CF: Vereadora **Maria Raimunda P.C. Costa**

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto de Lei nº 327/2025, de 18 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo, que " ALTERA O ART, 6ª DA LEI Nº 320/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024- LEI DE ORÇAMENTO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Justiça estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional, também compete a Comissão de Finanças emitir parecer prévio sobre matéria em estudo, concernente a oportunidade e legalidade antes as Leis, Diretrizes e Orçamento, Plano Plurianual e Balancetes de Receitas e Despesas.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências são privativas dos Municípios, constante artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

No que tange ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

No mérito, conforme registrado no parecer jurídico, a pretensão pretendida tem como finalidade " ALTERAR O ART. 6º DA LEI Nº 320/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024- LEI DE ORÇAMENTO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a legislação temática e o parecer da assessoria jurídica, observamos a notória necessidade de se aprová-lo, por dispor de interesse público do município.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 5 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 327/2025 de 18 de março de 2025, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 24 de 24 de abril de 2025.

Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relator CCJ

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ma Raimunda P.C. Costa
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CF

Ver. Jessé Vinicius
Rodrigues

Relator da Comissão
de Constituição e
Justiça

Ver. Cleiton M. De Brito

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Elmora
Ver. Elmira Lopes de
Moura

Membro da Comissão de
Constituição e Justiça

ma Raimunda P.C. Costa
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de
Finanças

Marco Aurélio de Moraes Nery
Ver. Marco Aurélio de Moraes Nery

Presidente da Comissão de Finanças

Maria Aparecida N. Moreira
Ver. Maria Aparecida Neres Moreira
Membro da Comissão de Finanças

Aprovado pela Comissão em: 24/04/2025.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446